



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 019/2021

PROJETO: PL Nº 2247 "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES - PR"

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CESAS

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIÇÃO: 28/04/2021

2ª APRECIÇÃO: 05/05/2021

3ª APRECIÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2247/2021 EM 05/05/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 629/2021 | 28/05/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
DIA 31/05/2021 EDIÇÃO 2274



PROJETO DE LEI Nº 2247/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROCOLO

Recebido em 06/04/21 às 13:10 hs.

Institui o Dia Municipal da
Conscientização do Autismo no
Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município de Morretes- PR

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltados para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

- I - Seminários,
- II- Divulgação em meios de comunicação do município,
- III- Palestras para comunidade em geral,
- IV- Murais e
- V- Panfletagem;

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S –Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “ A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Morretes, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

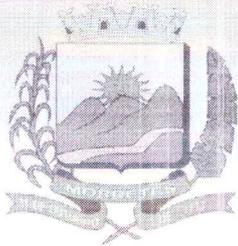
Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Mem. Int. 023/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2.247/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Súmula: Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Morretes/PR”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

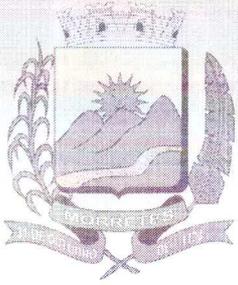
Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 019/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.247/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

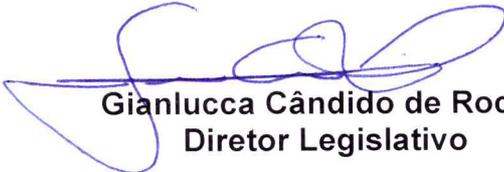
Mem. Int 019/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.247/2021 – SÚMULA: “Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Morretes/PR”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Recibido em
07/04/2021

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2247/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria deste Legislativo Municipal proposto para o fim de criar o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, instituindo a data no calendário oficial do Município.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência para legislar sobre a matéria conforme disposto no art. 7.º, I da Lei Orgânica Municipal bem como o Poder Legislativo possui iniciativa legislativa conforme previsão do artigo 14, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto à matéria inserida no projeto, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei n.º 2247/2021 é promover a proteção das pessoas portadoras de autismo, mediante a criação oficial de um dia específico em alusão ao autismo destinado a conscientização voltada a promoção dos direitos assegurados a tais pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

O Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – norma que, aliás, possui o *status* de emenda constitucional - prevê no artigo 4º, item 1, que:

"Os Estados-Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a:

"a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção."

No âmbito infraconstitucional, a Lei n.º 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece, no artigo 2º:

"Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Em específico no caso do autismo, a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabeleceu diversos direitos, nos seguintes termos:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Dessa forma, o conteúdo do presente projeto está em consonância com as diretrizes relacionadas às políticas públicas que devem ser implementadas quanto à matéria tratada:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

Por se tratar de projeto de iniciativa deste Legislativo Municipal cuida-se observar se haverá a criação de despesa para sua implementação e consequente impacto econômico.

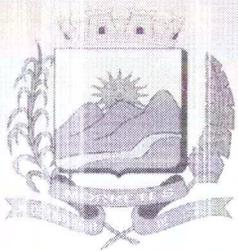
Ocorre que o artigo 2.º e parágrafo único em princípio poderia traduzir a possibilidade de criação de despesa quanto às sugestões das ações a serem executadas pela Secretaria da Educação em atendimento às finalidades do projeto.

Todavia observa-se que não há comando expresso a respeito da tomada destas providências, as quais foram tão somente sugeridas, o que significa dizer que o projeto não representa criação de despesa diretamente pré-estabelecida.

Ante ao exposto, esta procuradoria opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que não apresenta inconstitucionalidades jurídicas.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI
PARA AS COMISSÕES PERMANENTES**

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.

Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo

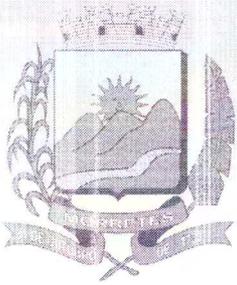
O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa de Leis em data de 06/04/2021 e logo encaminhado para a Procuradoria da Casa para elaboração de Parecer Jurídico, o qual foi expedido na data de 15/04/2021;

Desta feita, considerando que o Projeto seria encaminhado às Comissões apenas na sessão ordinária seguinte, a qual em razão do feriado de Tiradentes (21/04), será realizada apenas no dia 28/04. Motivo pelo qual encaminhado através do presente expediente concomitantemente para análise e Parecer técnico, iniciando desde já o prazo regimental para as seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Ao Departamento Legislativo para as devidas providências.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



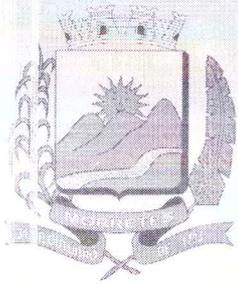
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via e-mail o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.247/2021** – **SÚMULA: “Institui o dia municipal da conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Morretes/PR”,** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal juntamente com seu Parecer Jurídico.

Morretes, 14 de abril de 2021.

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		16/04/2021
João Vitor Peluso		16/04/21 09:20
Celso Ferreira de Souza		14/04/2021
Isael Alves		15/04/2021
Airton Tomazi		15/04/2021
Júlio Cesar Cassilha		15/04/2021
Mauro Cardoso de Pontes		16/04/2021
Elói Nogueira		15/04/21
Marcela da Silva Elias		15/04/21 13:51
Fabiano Cit		16/04/21 08:56
Luciane Costa Coelho		15/04/21 13:51



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.247/2021

SÚMULA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borba,
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de abril de 2021.



Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.247/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

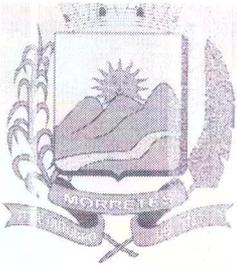
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.247/2021

SÚMULA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

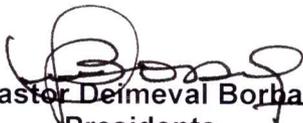
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

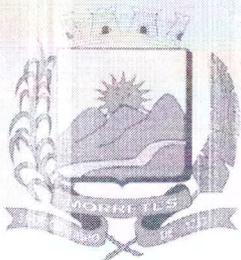
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borba,
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de abril de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.247/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2021.


Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

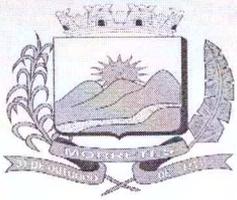
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2021.

Vereador 

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI N.º 2247/2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes."

Relatório

Na data de 19 de abril de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 2247/2021 elaborado pela nobre vereadora Luciane Costa Coelho, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes.

Análise

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Câmara Municipal, o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 2247/2021 é promover a proteção das pessoas portadoras de autismo, mediante a criação de uma data alusiva ao autismo destinada a conscientização e para promover os direitos assegurados a tais pessoas. Se tratando de Constituição, o projeto encontra-se em conformidade com as diretrizes relacionadas às políticas públicas, decretos e leis brasileiras que tratam sobre pessoas com deficiências, em específico o autismo.

Em se tratando de Redação, este relator entende que o Projeto de Lei 2247/2021 está em conformidade pois o Art. 2º Parágrafo Único somente tem caráter sugestivo cabendo ao executivo decidir a viabilidade das ações a serem tomadas, devido à possível criação de despesa.

Visto à esta análise, este relator tem posicionamento FAVORÁVEL à sua aprovação.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de abril de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Relator

João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

PROJETO DE LEI Nº 2247/2021

SUMULA “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ”

Relatório

Na data de 15 de abril de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2247/2021, referente há instituir o dia municipal da conscientização oficial de datas e eventos do município de Morretes-PR.

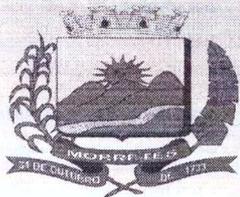
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2247/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa, entende que o presente projeto consta de acordo com as Leis, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de Abril de 2021

Isael Alves da Silva
Relator



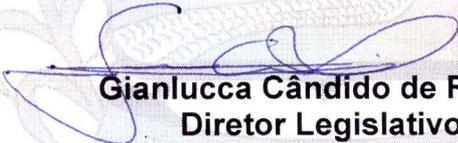
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.247/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	X		

Nesta data, 28/04/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 019/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 28/04/2021

2ª votação: 05/05/2021

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.247/2021

SÚMULA: “Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes - PR”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltados para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

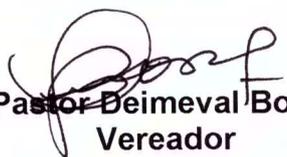
Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

- I – Seminários;
- II – Divulgação em meios de comunicação do Município;
- III – Palestras para comunidade em geral;
- IV – Murais;
- V – Panfletagem.

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S –Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 061/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 222 a 235/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 11ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 05 de maio do corrente ano.

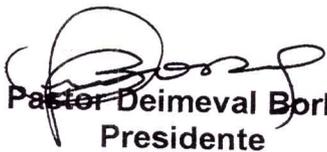
Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 039 e 040/2021, aprovados pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Na oportunidade encaminhamos para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.243 e 2.247/2021 aprovado na Sessão supracitada.

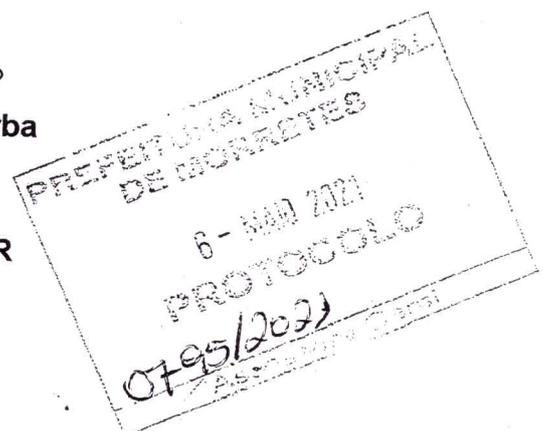
Por fim, encaminhamos para o conhecimento, o Relatório de Indicações enviadas por esta Casa de Leis até o dia 29 de abril do corrente ano, contendo as indicações respondidas e pendentes de resposta.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 277/2021 – GAB.

Morretes, 31 de maio de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas dos seguintes documentos:

- **Indicação nº 0229/2021, de autoria do Vereador Fabiano Cit**

Cópia do Memorando Interno nº 054/2021 – MA.

- **Indicação nº 0243/2021, de autoria do Vereador Airton Tomazi**

Cópia do Memorando nº 143/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0241/2021, de autoria do Vereador Airton Tomazi**

Cópia do Memorando nº 145/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- **Requerimento nº 0040/2021, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho**

Cópia do Memorando nº 185/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

Reportando-nos às **Indicações nº 0239/2021, 0234/2021 e 0206/2021**, encaminhamos os Memorandos Internos nº 056/2021 - MA, 053/2021 - MA e 057/2021 - MA, respectivamente, sendo que dois deles possuem anexo.

Finalizando, encaminhamos uma via da Lei Municipal nº 629/2021, para ser arquivada nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui o Dia Municipal da
Conscientização do Autismo no
Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município de Morretes- PR

(Origem Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Morretes, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º. A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltados para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

- I - Seminários,
- II- Divulgação em meios de comunicação do município,
- III- Palestras para comunidade em geral,
- IV- Murais e
- V- Panfletagem;

Art. 3º. Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S –Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de maio de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui o Dia Municipal da Conscientização do
Autismo no Calendário Oficial de Datas e
Eventos do Município de Morretes- PR

(Origem Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Iniciativa do Poder
Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições
legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei
Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e
Eventos do Município de Morretes, o Dia Municipal da
Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no
dia 02 de abril.

Art. 2º. A Data objetiva a realização de eventos e atividades,
voltados para a promoção e a conscientização dos Direitos dos
Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria competente de
Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e
divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

- I - Seminários,
- II- Divulgação em meios de comunicação do município,
- III- Palestras para comunidade em geral,
- IV- Murais e
- V- Panfletagem;

Art. 3º. Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão,
preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos
CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S –
Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de maio de
2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:12E42872

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/05/2021. Edição 2274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

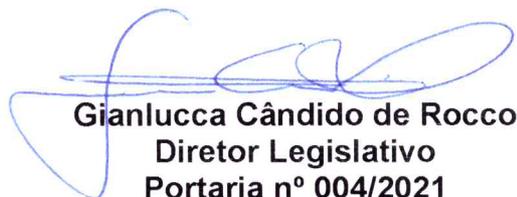
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Súmula: *“Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos no Município de Morretes - PR.”* foi aprovado por este Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo Municipal, transformando-se na Lei Ordinária nº 629/2021.

Por fim, dou por encerrada a tramitação e procedo ao arquivamento do Processo Legislativo nº 019/2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021